



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2069 DE 17 DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG, SR. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campestre, a destinar recursos do orçamento de 2021 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 89/2017, em atendimento ao que determina o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias e os valores a serem destinados a cada uma delas, estão expressamente identificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a celebrar termo de colaboração e/ou fomento, bem como seus respectivos aditivos com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único: Os termos de colaboração serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89 de 2017.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017, ficando condicionado a:

I – Existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – Aprovação do plano de trabalho:

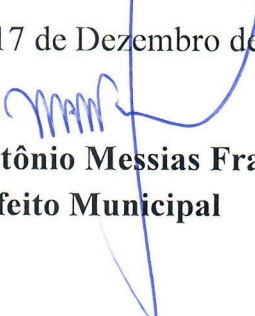
III – Celebração de termo de colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 34 e Art. 35, do Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias a serem previstas para o orçamento do ano de 2022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º janeiro de 2022.

Campestre, 17 de Dezembro de 2021


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

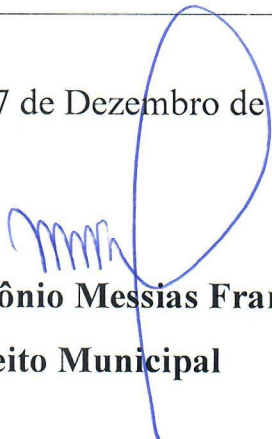
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

ANEXO I

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR PREVISTO PARA TRANSFERÊNCIA
01	Associação de Pais e Amigos – APAE Sonho Colorido	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
02	Lar São Camilo de Lellis	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
03	Casa da Criança	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
04	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
05	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
06	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
07	Fundação Bom Samaritano	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
08	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
09	Clube de Mãe Gestante	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
TOTAL		R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais)

Campestre, 17 de Dezembro de 2021


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal